



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO
PODER EXECUTIVO

LEI MUNICIPAL Nº 2.700, DE 19 DE AGOSTO DE 2025.

**CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA NO
MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO/RS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS**

PEDRO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Campo Novo, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais,
FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU sanciono e promulgo a seguinte Lei

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Cultura do Município de Campo Novo, constituído por recursos provenientes do orçamento anual, destinado à Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Desporto e Lazer e de outras fontes, com o objetivo de promover desenvolvimento da cultura no Município de Campo Novo, podendo, para tanto, apoiar financeiramente:

- I – Programas de Formação Cultural, apoiando financeiramente a realização de cursos e oficinas;
- II – a manutenção de grupos artísticos;
- III – a manutenção, a reforma e ampliação de espaços culturais;
- IV – projetos de difusão cultural, podendo tratar-se de turnês artísticas, realização de Festivais, mostras ou circuitos culturais ou apresentação de artistas nacionais e internacionais em Campo Novo;
- V – pesquisas acerca da produção, difusão, comercialização ou recepção das atividades culturais;
- VI – projetos de produção de bens culturais.

Parágrafo Único: Entendem-se projetos de produção de bens culturais, aqueles que tenham por objetivo a produção de bens, materiais ou imateriais, de natureza artística cultural.

Art. 2º - Constituem receitas do Fundo:
Repasses do Governo Federal;

- I - Repasses do Governo Estadual;
- II - Repasses do Poder Público Municipal;





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO
PODER EXECUTIVO

III - Receitas provenientes de ações do Município de Campo Novo;
IV - Doações de pessoas físicas ou jurídicas;
V - Receitas de eventos, atividades ou promoções realizadas com a finalidade de angariar recursos para o fundo;

VI - Percentual das receitas provenientes de ações realizadas com patrocínio do Fundo.

§1º - No caso das receitas provenientes de ações do Poder Público Municipal, deverão estas ser definida como receitas destinadas ao Fundo Municipal de Cultura por Decreto do Executivo Municipal.

§2º - A realização de eventos, atividades ou promoções por entidades externas ao Poder Público Municipal, com a finalidade de angariar recursos para o Fundo Municipal de Cultura, dependem de autorização do Secretário Municipal de Esporte, Cultura, Desporto e Lazer.

§3º - O percentual das receitas provenientes de ações realizadas com o patrocínio do Fundo será definido para cada projeto individualmente, podendo ser igual a zero.

Art. 3º - O Fundo Municipal de Cultura pode beneficiar projetos apresentados pela Secretária Municipal de Esporte, Cultura, Desporto e Lazer ou por Pessoas Físicas ou Jurídicas, de Direito público ou privado, com domicílio no Município de Campo Novo pelo período mínimo de 03 (três) anos.

Parágrafo Único: A concessão de benefício a projetos apresentados por Servidor Público Municipal, ou ainda, por Pessoa Jurídica que tenha como sócio servidor público, dependerá de aprovação expressa do Conselho Municipal de Política Cultural e Secretária Municipal de Esporte, Cultura, Desporto e Lazer.

Art. 4º - A concessão de benefícios poderá se dar nas seguintes modalidades:

I – induzida, trabalhando como o acolhimento de solicitações espontaneamente apresentadas ao Fundo;

II – indutora, via lançamento de editais.

Parágrafo Único: A prestação de contas será obrigatória independente da forma da concessão do benefício pecuniário.

Art. 5º - Os recursos do Fundo Municipal de Cultura serão aplicados exclusivamente na execução de projetos relacionados com o desenvolvimento cultural, de acordo com o cronograma físico-financeiro constante no Projeto aprovado, e mediante prestação de contas.

Art. 6º - Fica criado o Cadastro Municipal de Pessoas e Entidades Culturais junto à Secretaria





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO
PODER EXECUTIVO

Municipal de Esporte, Cultura, Desporto e Lazer através do seu departamento competente, que o manterá atualizado para fins administrativos e eleitorais.

§1º - Poderão fazer parte do cadastro às pessoas, grupos e instituições com interesse na política cultural do Município, em pleno gozo de seus direitos e com participação comprovada de no mínimo 01 (um) ano.

§2º - O membro da comunidade cultural poderá ser inscrito em mais de um segmento ou área, desde que comprovada sua atuação ou participação no setor.

§3º - O Conselho Municipal de Política Cultural, se necessário, definirá outras formas e procedimentos para o cadastro.

Art. 7º - A presente Lei será regulamentada no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Campo Novo-RS, 19 de agosto de 2025.

PEDRO DOS SANTOS
PREFEITO DE CAMPO NOVO/RS

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

VANESSA EBERT
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO,
PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO

Certifico para os devidos fins que a Lei Municipal nº 2.700, de 19/08/2025 foi publicada no mural da Prefeitura Municipal de Campo Novo no período de 19/08/2025 à 18/09/2025.

Secretaria de Administração,
Planejamento e Desenvolvimento
VANESSA EBERT
Matrícula 3022

